

4 de fevereiro de 1983

Diário do Comércio

Página 5

Correção das prestações do IPTU é ilegal

A correção das prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é inconstitucional porque afronta o princípio da anterioridade. Além disso, é ilegal, pois os débitos do IPTU só podem ser corrigidos se não satisfeitos nos respectivos vencimentos. O alerta foi feito, ontem, pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), em nota assinada pelo presidente da entidade, **Ives Gandra da Silva Martins**, e pelo secretário de Elaboração Legislativa do Iasp, Aires F. Barreto.

Os tributaristas argumentam, no comunicado, que o decreto assinado pelo prefeito Jânio Quadros não encontra respaldo legal e demonstram que, como as prestações de 1985 não foram corrigidas, por não poderem sê-lo, a correção do valor das prestações, em 1986, "redundará em aumentos superiores à própria variação das ORTNs", considerando o espaço de doze meses, entre as várias parcelas.

Eis, na íntegra, a nota do Instituto dos Advogados de São Paulo:

O Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), por seu presidente e por seu secretário de Elaboração Legislativa, tendo tomado

conhecimento do Decreto n.º 21.886, de 27.1.86 (DOM de 28.1.86) pelo qual se pretende corrigir mensalmente o valor das prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano, no município de São Paulo, vem posicionar-se sobre essa questão, na seguinte conformidade:

a) o decreto em questão é inconstitucional, porque afronta o princípio da anterioridade (§ 29, do art. 153, da Constituição Federal);

b) a par de inconstitucional, o referido decreto é, também, ilegal, uma vez que, de acordo com a Lei municipal 6.989/68, os débitos do IPTU só podem ser corrigidos se não satisfeitos nos respectivos vencimentos, conforme aliás, já se manifestaram os subscritores desta nota, em seu livro "Manual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Edit. Revista dos Tribunais, 1985);

c) o art. 195, do Código Tributário Municipal, na redação dada pela Lei 9.034, de 8 de maio de 1990, dirige-se à atualização da "expressão monetária da base de cálculo" (valor venal) absolutamente inconfundível com o valor das prestações. O decreto, assim, não encontra respaldo nessa disposição legal;

d) além disso, como as prestações de 1985 não foram corrigidas — por não poderem sê-lo — a correção do valor das prestações, em 1986, redundará em aumentos superiores à própria variação das ORTN, considerando o lapso de doze meses, entre as várias prestações de cada ano.